



PORTARIA NORMATIVA 18/2020 - REITORIA/IFG DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, nomeado por Decreto Presidencial de 4 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 5/10/2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

I – Alterar as Normas e os Procedimentos relativos às atividades administrativas e acadêmicas do IFG durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia gerada pela Covid-19, estabelecidos pela Portaria Normativa 14/2020 - REITORIA/IFG, de 24 de julho de 2020, conforme detalhamento a seguir:

a) excluir o inciso III do art. 4º;

b) no art. 5º, § 5º,

Onde se lê:

"§ 5º As atividades de Pesquisa voltadas ao combate à Covid-19 podem ser realizadas de forma presencial, sendo obrigatório o atendimento aos protocolos de segurança e às recomendações sanitárias".

Leia-se:

"§ 5º As atividades de Pesquisa voltadas ao combate à Covid-19 podem ser realizadas de forma presencial, por servidores e estudantes, sendo obrigatório o atendimento aos protocolos de segurança e às recomendações sanitárias";

c) no art. 6º,

Onde se lê:

"V - manter a interrupção dos prazos regimentais de defesa de Dissertação de Mestrado, de Trabalho de Conclusão de Curso, de especialização e dos demais prazos estabelecidos na Resolução CONSUP/IFG nº 07, de 18 de maio de 2015, na Resolução CONSUP/IFG nº 08, de 18 de maio de 2015, e nos Regimentos Internos dos programas de mestrado, durante o período da pandemia;

VI - manter o atendimento aos pesquisadores, aos estudantes e aos demais servidores, preferencialmente, por meio dos seguintes endereços eletrônicos:".

Leia-se:

"V - autorizar, mediante análise e aprovação pelos colegiados dos cursos, adequações dos prazos regimentais para exame de qualificação, defesa de dissertação de mestrado e defesa de TCC de especialização e demais prazos estabelecidos na Resolução CONSUP/IFG nº 07, de 18 de maio de 2015, na Resolução CONSUP/IFG nº 08, de 18 de maio de 2015, e nos Regimentos Internos dos programas de mestrado, durante o período da pandemia e os seus efeitos;

VI - orientar os colegiados dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* para que observem as normas e orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e, quando mestrado em rede, observem também as normas e orientações da coordenação-geral do programa;

VII - manter o atendimento aos pesquisadores, aos estudantes e aos demais servidores, preferencialmente, por meio dos seguintes endereços eletrônicos:".

II – Os demais itens das Normas e dos Procedimentos Relativos às Atividades Administrativas e Acadêmicas do IFG durante o período de pandemia gerada pela Covid-19 permanecem inalterados.

III – As Normas e os Procedimentos Relativos às Atividades Administrativas e Acadêmicas do IFG durante o período de pandemia gerada pela Covid-19 passam a vigorar conforme estabelecido nesta Portaria Normativa.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

(assinado eletronicamente)
JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Reitor

NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ACADÊMICAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS (IFG) DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA GERADA PELA COVID-19

CAPÍTULO I
DA REITORIA

Art. 1º Cabe à Reitoria:

I - retomar o Calendário Acadêmico, conforme RESOLUÇÃO 20/2020 - REICONSUP/REITORIA/IFG, de 30 de junho de 2020;

II - manter a suspensão das atividades administrativas presenciais em todas as unidades do IFG por tempo indeterminado, possibilitando que toda a comunidade acadêmica permaneça em distanciamento social, primando pela saúde de todos, passando o trabalho remoto a ser regra na realização das atividades dos servidores docentes e técnico-administrativos;

III - manter a suspensão do atendimento presencial, sem prévia agenda, em todas as unidades da Instituição;

IV - dispensar da atuação em serviços essenciais que requeiram atividades presenciais os servidores :

a) com sessenta anos ou mais;

b) imunodeficiente ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;

c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19;

d) gestantes ou lactantes;

e) que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais.

§ 1º Durante a suspensão das atividades presenciais os servidores técnico-administrativos deverão continuar a execução de suas atividades em conformidade com o estabelecido pelo MEMORANDO CIRCULAR 2/2020 - REI-PRODI/REITORIA/IFG, de 7 de abril de 2020.

§ 2º As excepcionalidades dos serviços essenciais que obrigatoriamente necessitem de presença física dos servidores serão avaliadas pelas pró-reitorias, diretorias-gerais dos câmpus e Diretoria Executiva.

§ 3º Os servidores devem atender às orientações, às recomendações e às medidas protetivas biossanitárias quanto ao trabalho presencial no IFG, emitidas por meio do COMUNICADO Nº 1/2020, enviado no dia 10 de junho de 2020 pela Pró-Reitoria de Administração e pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos.

§ 4º As diretorias-gerais dos câmpus e a Reitoria devem estabelecer os procedimentos e os fluxos para o agendamento do atendimento presencial.

CAPÍTULO II
DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 2º Cabe à Pró-Reitoria de Ensino (Proen):

I - autorizar a realização da Cerimônias de Colação de Grau Solene de forma virtual;

II - autorizar a Colação de Grau por ato administrativo (não se fazendo necessária a presença dos estudantes), para as situações previstas para colação de grau especial ou para os estudantes que não optarem pela participação da cerimônia de colação de grau solene;

III - autorizar o concluinte que, por qualquer motivo, tenha optado pela colação de grau por ato administrativo e, ainda assim, manifeste interesse em participar da Cerimônia Solene do curso, a participar da Cerimônia

simbolicamente, mediante requerimento encaminhado à Coordenação de Registros Acadêmicos e Escolares em formulário específico;

IV - entregar, no ato da cerimônia de colação de grau, uma Certidão de Conclusão de Curso ao formando (assinada eletronicamente). Os diplomas deverão ser expedidos e registrados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da colação de grau, conforme estabelecido pela Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do sistema federal de ensino.

V - realizar os processos seletivos para ingresso de estudantes dos cursos técnicos e superiores de graduação executando as atividades prioritariamente de forma remota;

VI - manter as atividades para os estudantes dos cursos ofertados via Universidade Aberta do Brasil e suspender os encontros presenciais;

VII - ofertar formação técnica e pedagógica continuadas aos servidores e aos estudantes de forma a viabilizar a participação deles no Sistema de Ensino Emergencial (SEE).

CAPÍTULO III DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 3º Cabe à Pró-Reitoria de Extensão (Proex):

I - manter o pagamento integral dos Programas de Auxílio Estudantil de caráter universal e concedidos via processo seletivo, com exceção do Programa Transporte, Apoio Didático Pedagógico e Vestuário Profissional, pelo período que vigorar o Sistema de Ensino Emergencial;

II - manter nos câmpus que ofertam o Programa Restaurante Estudantil a concessão, durante o período que vigorar o Sistema de Ensino Emergencial, do Programa Alimentação aos estudantes matriculados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio em tempo integral e nos cursos da Educação de Jovens e Adultos, bem como aos estudantes dos cursos superiores participantes do Programa Restaurante Estudantil;

III - autorizar os câmpus que fizeram a previsão orçamentária de recursos para o Programa Emergencial a utilizá-los a qualquer momento para atender às necessidades apresentadas pelos estudantes, desde que respeitadas as orientações previstas na Política de Assistência Estudantil, na Resolução Consup nº 008/2016 e na Instrução Normativa nº 3 – PROEX/IFG/REITORIA;

IV - criar, orientar e acompanhar programas complementares de Assistência Estudantil, para a promoção das condições necessárias ao acesso e ao êxito nas atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas de forma remota, principalmente para os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

V - elaborar, orientar e acompanhar os editais de seleção para a concessão dos programas complementares de Assistência Estudantil, bem como planejar os recursos orçamentários que serão disponibilizados para a oferta desses programas;

VI - executar o Programa Nacional de Alimentação Escolar;

VII - manter o processo de cadastro, acompanhamento e certificação das ações de extensão de acordo com a Resolução nº 024/2019/CONSUP/IFG e orientações complementares que serão elaboradas pela Proex;

VIII - elaborar e coordenar procedimentos/orientações extraordinários para o desenvolvimento das ações de extensão durante o período de emergência na saúde pública;

IX - coordenar e acompanhar as políticas de fomento da extensão vinculadas à Proex;

X - coordenar, em articulação com a Câmara de Extensão, a agenda de atividades institucionais de extensão, quais sejam: 1) desenvolvimento do Sistema de Gestão da Extensão; 2) implementação da etapa de elaboração dos Planos Locais de Extensão nos câmpus; 3) aperfeiçoamento dos instrumentos de avaliação da extensão;

XI - assessorar, acompanhar e subsidiar o trabalho das Comissões Organizadoras Executivas responsáveis pelo planejamento, organização, execução e avaliação dos eventos institucionais aprovados pelo Colégio de Dirigentes.

CAPÍTULO IV DA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E RECURSOS HUMANOS

Art. 4º Cabe à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos (PRODIRH):

I - autorizar a realização de processos seletivos para contratação de professor substituto, profissionais temporários e estagiários passando a ser regra a realização das etapas do processo seletivo de forma remota;

II - autorizar a contratação, devidamente justificada, de professor substituto, profissionais temporários e estagiários, conforme recomendação da Procuradoria Federal junto ao IFG;

~~III - suspender as capacitações presenciais dos servidores, os afastamentos e as licenças para capacitação que ensejam viagens (nacionais ou internacionais);~~

~~IV~~ III - manter o Edital PRODIRH nº 002, 9 de março de 2020 - Programa Institucional de Bolsas de Graduação e Especialização (PIGE), bem como o pagamento das bolsas vigentes. (Redação dada pela Portaria Normativa 18/2020 - REITORIA/IFG, de 4 de setembro de 2020).

CAPÍTULO V DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) orientar acerca dos procedimentos relativos às ações sob sua abrangência, buscando resguardar, na medida do possível, a continuidade das bolsas, das atividades e dos projetos com o objetivo de minimizar o impacto para os estudantes e para os pesquisadores do IFG.

§ 1º As bolsas e os projetos em andamento deverão ter continuidade, sendo as atividades presenciais substituídas pelas realizadas remotamente.

§ 2º Os orientadores deverão instruir os estudantes quanto à melhor forma de continuidade do projeto, primando pelo cumprimento das orientações de isolamento social para evitar a disseminação da Covid-19.

§ 3º As reuniões entre estudantes e orientadores deverão ocorrer de modo remoto.

§ 4º No caso das atividades experimentais que necessitem de visitas periódicas, às quais a paralisação total pode trazer prejuízos irreversíveis ao projeto, os pesquisadores deverão solicitar permissão de acesso à Direção-Geral do câmpus, não sendo permitida a liberação de acesso a estudantes.

~~§ 5º As atividades de Pesquisa voltadas ao combate à Covid-19 podem ser realizadas de forma presencial, sendo obrigatório o atendimento aos protocolos de segurança e às recomendações sanitárias;~~

§ 5º As atividades de Pesquisa voltadas ao combate à Covid-19 podem ser realizadas de forma presencial, por servidores e estudantes, sendo obrigatório o atendimento aos protocolos de segurança e às recomendações sanitárias. (Redação dada pela Portaria Normativa 18/2020 - REITORIA/IFG, de 4 de setembro de 2020).

§ 6º Pesquisadores e bolsistas pertencentes ao grupo de risco devem abster-se de qualquer atividade que os exponha ao risco de contágio por Covid-19.

Art. 6º Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - manter o pagamento mensal das bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, assim como as bolsas do Programa de Qualificação de Servidores (PIQS) e do Programa de Qualificação de Alunos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PIQ-Aluno);

II - manter a suspensão dos seguintes editais: Edital 02/2020 (PIPECT), Edital nº 03/2020 (PAECT) e Edital nº 05/2020;

III - manter a suspensão das bancas de defesa de pós-graduação, especialização e mestrado, de forma presencial;

IV - autorizar a realização de bancas de defesa de pós-graduação, especialização e mestrado, de forma remota;

~~V - manter a interrupção dos prazos regimentais de defesa de Dissertação de Mestrado, de Trabalho de Conclusão de Curso, de especialização e dos demais prazos estabelecidos na Resolução CONSUP/IFG nº 07, de 18 de maio de 2015, na Resolução CONSUP/IFG nº 08, de 18 de maio de 2015, e nos Regimentos Internos dos programas de mestrado, durante o período da pandemia;~~

V - autorizar, mediante análise e aprovação pelos colegiados dos cursos, adequações dos prazos regimentais para exame de qualificação, defesa de dissertação de mestrado e defesa de TCC de especialização e demais prazos estabelecidos na Resolução CONSUP/IFG nº 07, de 18 de maio de 2015, na Resolução CONSUP/IFG nº 08, de 18 de maio de 2015, e nos Regimentos Internos dos programas de mestrado, durante o período da pandemia e os

seus efeitos; (Redação dada pela Portaria Normativa 18/2020 - REITORIA/IFG, de 4 de setembro de 2020.)

VI - orientar os colegiados dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* para que observem as normas e orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e, quando mestrado em rede, observem também as normas e orientações da coordenação-geral do programa; (Redação dada pela Portaria Normativa 18/2020 - REITORIA/IFG, de 4 de setembro de 2020.)

¶ VII - manter o atendimento aos pesquisadores, aos estudantes e aos demais servidores, preferencialmente, por meio dos seguintes endereços eletrônicos:

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação	proppg@ifg.edu.br
Coordenação Executiva da PROPPG	ce.proppg@ifg.edu.br
Diretoria de Pesquisa e Inovação	pesquisa@ifg.edu.br
Coordenação do Centro de Inovação Tecnológica	cite@ifg.edu.br
Diretoria de Pós-Graduação	posgraduacao@ifg.edu.br
Coordenação do Sistema Integrado de Bibliotecas	sib@ifg.edu.br
Coordenação da Editora	editora@ifg.edu.br

CAPÍTULO VI DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º Cabe à Pró-Reitoria de Administração (Proad):

I - orientar a atuação de serviços terceirizados de forma a atender às atividades consideradas essenciais para o recebimento de servidores, seja em regime de escala seja em regime presencial, durante o período de distanciamento social, bem como, durante o retorno das atividades presenciais;

II - atribuir aos gestores de contrato a incumbência de solicitar às empresas contratadas os procedimentos quanto a realização de campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia gerada pela Covid-19. Os referidos procedimentos deverão ser observados e realizados durante o período de isolamento social, bem como durante o retorno das atividades presenciais, observadas as informações e as diretrizes estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde(OMS), pelo Ministério da Saúde e pelos protocolos internos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As pró-reitorias deverão emitir memorandos-circulares, comunicados, instruções normativas e notas técnicas em complementação às determinações destas normas e destes procedimentos.

Art. 9º As medidas adotadas pelo IFG serão objeto de constante monitoramento e poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 10. As normas e os procedimentos estabelecidos neste documento entram em vigor na data de sua emissão.

(assinado eletronicamente)
JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jeronimo Rodrigues da Silva, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 04/09/2020 14:17:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/09/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 83630

Código de Autenticação: b2fcd2ee89



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, GOIÂNIA / GO, CEP 74.130-012
(62) 3612-2203 (ramal: 2203)

